

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 689/2009

Autoriza o Município a contratar em regime de urgência 01 (um) intérprete de Libras.

O Prefeito Municipal de Turuçu em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a contratar emergencialmente, 01 (um) intérprete de Libras (linguagem de sinais), o prazo da contratação será de até 12 meses.

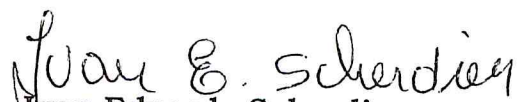
ART. 2º - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais e a sua remuneração será idêntica aos professores de Currículo por Área.

ART. 3º - O contratado deverá ser maior de 18 anos, ter o Ensino Médio Completo e possuir Certificado de Curso de Interpretação de Línguas de Sinais, aprovado por entidade representativa da comunidade surda (SENEIS).

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de dotação orçamentária própria.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 25 de Março de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal